

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 0206/80
PL 07/80 0104
Câmara

LEI Nº 6630

Autoriza o Poder Executivo a transferir Índice Construtivo ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Índice Construtivo do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 159, de 22 de julho de 1987, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, mediante convênio:

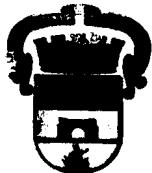
I - corresponde à área de 1315,32m² (mil, trezentos e quinze metros e trinta e dois decímetros quadrados) de terreno necessário para gerar o Índice Construtivo computável de 3025,23m² (três mil e vinte e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 715.559,07 (setecentos e quinze mil, quinhentos e cinqüenta e nove cruzeiros e sete centavos), proveniente de parte da área desapropriada para abertura da 1ª Avenida Perimetral, a ser aplicado em construção no terreno objeto da matrícula 70526, da 2ª Zona do Registro de Imóveis da Capital;

II - assegurado ao Município um número compatível de vagas em cursos profissionalizantes, mantidos pelo Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC, estabelecidas através de convênio a ser celebrado diretamente com o Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
FONTE	PAG	FONTE	PAG	DATA	DATA	DATA	DATA
1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0105

.....

2

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de julho de
1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

João Carlos Vasconcelos,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Mélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB